



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA BEIRA RIO – [REDACTED]

PERÍODO DA OPERAÇÃO
09/12/2020

*LOCAL: RODOVIA BR 153, DE WANDERLÂNDIA SENTIDO XAMBIOÁ,
ENTRA NO TREVO QUE VAI PARA ANANÁS, MAIS 3 KM À ESQUERDA
– ZONA RURAL DE XAMBIOÁ/TO
ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE GADO BOVINO PARA CORTE
CNAE: 0151-2/01
EQUIPE: ABAIXO IDENTIFICADA*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- [REDACTED]

CIF [REDACTED] AFT
CIF [REDACTED] AFT
CIF [REDACTED] AFT

- [REDACTED]

SRT/TO MOTORISTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR DO TRABALHO

- [REDACTED]

SEGURANÇA GSTI – MPT

- [REDACTED]



DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (proprietário da Fazenda).

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA BEIRA RIO
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0151-2/01.
- Endereço: Rodovia BR 153, saindo de Wanderlândia sentido Xambioá, entra no trevo que vai para Ananás, mais 03 km, à esquerda, zona rural de Xambioá/TO.
- Endereço do empregador: [REDACTED]

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores alcançados.....	29
- Empregados sem registros.....	01
- Empregados registrados durante a ação fiscal – homens....	01
- Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres..	00
- Homens resgatados.....	00
- Mulheres resgatadas.....	00
- Total de resgatados.....	00
- Guias de seguro desemprego emitidas.....	00
- Valor bruto das rescisões.....	R\$ 00
- Valor líquido recebido das verbas rescisórias.....	R\$ 00
- Termo de Ajustamento de Conduta (MPT).....	00
- Valor dano moral individual.....	R\$ 00
- Valor dano moral coletivo.....	R\$ 00
- FGTS recolhido sob ação fiscal.....	R\$ 00
- NDFC lavrada.....	00
- Número de autos lavrados.....	14
- Termos de Interdições lavrados.....	00
- Prisões efetuadas.....	00

DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à Ordem de Serviço expedida pela Seção de Inspeção do Trabalho deste Estado, nos dirigimos à zona rural do município de Xambioá/TO, na BR 153, onde fica a FAZENDA BEIRA RIO, de propriedade do senhor [REDACTED], residente e domiciliado na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

A auditoria fiscal foi acompanhada do Ministério Público do Trabalho, consoante equipe acima identificada.

O objetivo principal da ação fiscal era a averiguação de denúncias apresentadas ao Ministério Público do Trabalho, em face da Fazenda Beira Rio, informando de que o empregador pega o gado que morre no pasto para servir de refeições para os trabalhadores; que dormem em quartos muito pequenos, sem armários individuais para guardar as roupas; que dormem em redes, em quartos sem ventilação e sem ventiladores, perto de um depósito de veneno.

Ao chegarmos na sede da Fazenda, constatamos que ali fica o refeitório onde são preparadas e servidas as refeições de todos os trabalhadores, inclusive das empresas terceirizadas, quando contratadas para a prestação de alguns serviços na Fazenda.

Quando as frentes de serviços são deslocadas para tarefas distantes da sede, as refeições são levadas até essas frentes de trabalhos onde são servidas ao relento, debaixo de árvores, sem mesas ou assentos, sem higienização ou conforto, enfim, sem nenhuma estrutura fixa ou móvel preparada com essa finalidade.

Na Fazenda, encontramos vários empregados em atividades laborais, sendo que vários foram entrevistados separadamente e constatamos que um deles trabalhava informalmente, sem registro e sem anotações em sua CTPS, o qual foi registrado sob ação fiscal.

Na sede da Fazenda, constatamos a existência de várias unidades familiares e dois alojamentos em condições precárias, inadequados, com quartos minúsculos, impróprios para acomodações.

Em entrevistas com os funcionários, separadamente, estes nos relataram com preocupação e perplexidade a veracidade de que, quando uma rês morre no pasto, independentemente da "causa mortis", o animal é levado para o abatedouro da Fazenda, onde é esquartejado e servido de alimento aos trabalhadores.

Como dito acima, constatamos vinte e nove trabalhadores ativos, os quais faziam suas refeições no refeitório da Fazenda, porém, utilizavam copos coletivos, uns de alumínio e outros de vidro.

Nos dois alojamentos, nas instalações sanitárias e na edificação destinada à guarda dos agrotóxicos encontramos várias irregularidades tais como a reutilização de vasilhames de agrotóxicos (uns para depósitos de tinta e outros utilizados como lixeiras dos banheiros); instalações sanitárias sem chuveiros (apenas o cano jorrando água); alojamento sem armários individuais e sem roupas de cama.

Em entrevistas reservadas com os trabalhadores, pudemos verificar que estes praticam jornada diária de trabalho dentro da normalidade, com horas excedentes apenas em determinadas situações. No entanto, não é rara a falta de concessão do descanso semanal remunerado, principalmente nos períodos de plantios e colheitas.

Constatadas essas irregularidades, foram lavrados os respectivos autos de infrações.

Em decorrência do empregado encontrado laborando sem registro, lavramos o Auto de Infração com a Ementa – **Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte** – infração capitulada no artigo 41, "caput", c/c art. 47, caput, da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/2017.

Verificamos que nos períodos de plantios e colheitas o Fazendeiro exige a prestação laboral dos seus empregados todos os dias da semana, sem o descanso semanal remunerado, ensejando a lavratura do Auto de Infração com a Ementa - **Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas** - infração capitulada no artigo 67, "caput", da CLT.

Constatamos que apesar dos empregados exercerem atividades braçais, sujeitas às intempéries (sol, chuva, vento, etc) e contados direto com materiais cortantes tais como flepas e tocos, não eram fornecidos os devidos EPIs (luvas, botinas e chapéu de aba larga), o que motivou a lavratura do Auto de Infração com a Ementa – **Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.** - infração capitulada no artigo 13 da Lei 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1, da NR-31, com redação da Portaria MTE Nº86/2005.

Nas dependências da Fazenda encontramos agrotóxicos utilizados para o combate às pragas e ervas daninhas, os quais ficam armazenados em uma edificação irregular, juntamente com outros materiais, no mesmo local onde serve também de garagem e oficina da Fazenda, e ainda, onde ficam acomodados alguns funcionários (um dos alojamentos), sem nenhuma placa de sinalização, advertindo para o perigo decorrente dos produtos ali armazenados. Ademais, a área de ventilação vai dá exatamente para a área onde ficava a oficina da Fazenda e não exclusivamente para a área externa, como recomenda a legislação, ensejando a lavratura do Auto de

Infração com a Ementa – **Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins** - infração capitulada no Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.16 e 31.8.17, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Esses agrotóxicos estavam armazenados diretamente sobre o piso da edificação, amontoados, colados nas paredes, sem observar o distanciamento recomendado pela norma para outras edificações, razão pela qual lavramos o Auto de Infração com a Ementa – **Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins** - infração capitulada no Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alíneas "a" e "b" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Constatamos ainda que as embalagens dos agrotóxicos estavam sendo reaproveitadas para diversos outros fins tais como lixeiras dos banheiros, motivo pelo qual lavramos o Auto de Infração com a Ementa – **Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas e/ou permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins** - infração capitulada no Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.14 e 31.8.15, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Nas instalações sanitárias disponibilizadas aos trabalhadores, não havia lavatórios, nem chuveiros nos banheiros do alojamento que fica mais próximos do refeitório, eis que a água jorrava de uns canos que saiam das paredes, haja vista que os possíveis chuveiros ali existentes, tinham sido retirados, motivando a lavratura do Auto de Infração com a Ementa – **Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à constituição das instalações sanitárias.** - infração capitulada no artigo 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

O refeitório não dispõe de mesas e assentos suficientes para todos os trabalhadores fazerem suas refeições com dignidade, uma vez que mantém 29 empregados ativos(além dos empregados terceirizados) e apenas uma mesa com oito assentos no local, ensejando a lavratura do Auto de Infração com a Ementa – **Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição.** – infração capitulada no artigo 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Nos alojamentos não existiam armários individuais para guarda dos objetos pessoais e pertences dos trabalhadores, o que motivou a lavratura do Auto de Infração com a Ementa – **Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.** - infração capitulada no artigo 13 da

Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Constatamos que os quartos dos alojamentos eram visivelmente inadequados, minúsculos, medindo 1,30x3,00, sem ventilação e sem ventiladores, proporcionando calor excessivo. Do mesmo modo, o segundo alojamento da Fazenda fica num galpão onde são guardadas as máquinas, equipamentos agrícolas, tratores, agrotóxicos, ferramentas, adubos, oficina mecânica, etc, o qual não vem recebendo a devida higienização, eis que se encontrava terrivelmente sujo, sem limpeza, empoeirado, razão pela qual lavramos o Auto de Infração com a Ementa – **Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à edificação rural.** - infração capitulada no artigo 13 da Lei 5.889/1973, c/c itens 31.21.8, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.21.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Em que pese a Fazenda disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente para os trabalhadores, pudemos verificar que o consumo dessa água era feito através de copos coletivos, o que não se coaduna com a norma vigente, ensejando a lavratura do Auto de Infração com a Ementa - **Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores** - infração capitulada no artigo 13 da Lei nº5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº86/2005.

Constatamos que os trabalhadores rurais, quando em exercícios de suas atividades laborais afastados do refeitório, almoçam nas próprias frentes de serviços, sem nenhuma condição de higienização e conforto, sem mesas ou cadeiras, sentados no chão ou de cócoras, conforme relatos, com os pratos nas mãos, sendo lavrado o Auto de Infração com a Ementa: - **Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores** – infração capitulada no artigo 13 da Lei nº5.889/1973, c/c itens 31.23.1, alínea "b" da NR-31, com redação da Portaria nº86/2005.

Conforme relatos dos trabalhadores, nessas frentes de trabalho não são disponibilizadas nenhuma proteção contra intempéries e os empregados fazem suas refeições debaixo das árvores, cominando com a lavratura do Auto de Infração com a Ementa: - **Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições** – infração capitulada no artigo 13 da Lei nº5.889/1973, c/c itens 31.23.4.3, da NR-31, com redação da Portaria nº86/2005.

A alimentação dos empregados alojados na Fazenda é fornecida pelo empregador. No entanto, através de informações e em entrevistas com vários empregados, reservadamente, restou confirmado que quando ocorre qualquer evento que resulte em morte de bovino no âmbito da Fazenda, qualquer que seja a causa da morte, o animal, quando localizado, é levado para um abatedouro a céu aberto situado nas imediações da sede, onde é esquartejado e aproveitado para alimentação dos trabalhadores, pelo que

lavramos o Auto de Infração com a Ementa: - **Deixar de assegurar a divulgação de direitos, deveres e obrigações que os trabalhadores devem conhecer, em matéria de segurança e saúde no trabalho** – infração capitulada no artigo 13 da Lei nº5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "f" da NR-31, com redação da Portaria nº86/2005.

CONCLUSÃO

Não obstante a gravidade das várias irregularidades acima descritas, não vislumbramos a existência de trabalho em condições degradantes, análoga à de escravo, capaz de ensejar o resgate dos trabalhadores encontrados em atividades na Fazenda.

Apesar da gravidade das irregularidades constatadas durante a ação fiscal, entendemos serem possíveis de saneamento sem a retirada dos trabalhadores da Fazenda. Entretanto, recomendamos a reiteração de ação fiscal posteriormente para verificação das medidas adotadas pelo empregador.

Era o que tínhamos a relatar.

Palmas, 11 de fevereiro de 2021

